

RESOLUÇÃO TGT Nº 03/2015

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES, em reunião ordinária de 25/03/2015, e considerando que é do interesse do curso de Engenharia de Telecomunicações viabilizar a integralização curricular dos alunos em prazo adequado,

RESOLVE:

Art. 1º - As solicitações de quebra de pré-requisito deverão ser entregues em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo aluno, junto ao Histórico Escolar e ao comprovante de inscrição on-line em disciplinas para o período imediatamente seguinte ao da solicitação.

§ 1º - Considera-se quebra de pré-requisito a possibilidade de o aluno cursar, concomitantemente, duas disciplinas, sendo uma delas pré-requisito da outra.

§ 2º - As solicitações deverão ser entregues na Coordenação do Curso de Engenharia de Telecomunicações, até o último dia do período de inscrição on-line em disciplinas, divulgado no Calendário Escolar.

Art. 2º - As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas, exclusivamente, para alunos prováveis formando em Engenharia de Telecomunicações, no início do período letivo corrente.

Parágrafo único - Considera-se aluno provável formando aquele que, tendo em vista as disciplinas/atividades nas quais se inscreveu, poderá conseguir a integralização curricular de seu Curso no período letivo corrente.

Art. 3º - O Colegiado do Curso de Graduação autorizará o Coordenador de Curso a conceder a quebra de pré-requisito para aluno provável formando, sob as seguintes condições:

§ 1º - O aluno provável formando deverá apresentar coeficiente de rendimento (CR) maior ou igual a 5,0 (cinco) até o período letivo imediatamente anterior ao da solicitação, e registrado no Histórico Escolar.

§ 2º - A concessão da quebra dar-se-á apenas para uma disciplina e seu respectivo pré-requisito, condicionada à existência de vagas e de compatibilidade de horários, não sendo consideradas as demais combinações possíveis referentes ao não cumprimento de pré-requisitos.

§ 3º - A concessão da quebra de pré-requisito não implicará, em qualquer hipótese, a abertura de nova(s) turma(s).

§ 4º - A quebra de pré-requisito não será concedida duas vezes para a mesma disciplina, exceto quando o aluno, com quebra concedida em período letivo anterior, não tiver conseguido vaga para cursar a disciplina.

Art. 4º - Não será concedida, em qualquer hipótese, quebra de pré-requisito entre as disciplinas Trabalho Final de Curso III (TET 00032) e Trabalho Final de Curso IV (TET 00034), da matriz curricular 41.01.004 (ou entre suas respectivas disciplinas equivalentes).

Art. 5º - Não será concedida, em qualquer hipótese, quebra de correquisito.

Art. 6º - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAULA BRANDÃO HARBOE
Coordenadora do Curso de Graduação em
Engenharia de Telecomunicações
#####